



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

1 **ATA DA TRICENTÉSIMA DÉCIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO**
2 **REGIONAL DE BIOLOGIA – 4ª REGIÃO.** Às nove horas do dia quinze de março de dois mil e
3 dezenove, na sede do Conselho Regional de Biologia 4ª Região, em Belo Horizonte/MG, na
4 Sala Betão – Biólogo José Humberto Vieira de Araújo - havendo “*quorum*” regimentar, o
5 Presidente Tales Heliodoro Viana abriu a Reunião Plenária do CRBio-04, na presença do
6 Conselheiro Secretário Evandro Freitas Bouzada, Conselheiro Tesoureiro Gladstone Corrêa de
7 Araújo, dos **Conselheiros Efetivos:** Bruce Amir Dacier Lobato de Almeida, Carlos Frederico
8 Loiola, Helena Lúcia Menezes Ferreira, Renata Maria Strozi Alves Meira dos **Conselheiros**
9 **Suplentes** Afonso Pelli, Aneliza de Almeida Miranda Melo, Elias Manna Teixeira, Emilson
10 Miranda, Juliana Ordones Rego, Meriele C. Costa Rodrigues Oliveira, Wenderson Francisco de
11 Almeida, dos **Delegados e Subdelegados:** Humberto Ribeiro de Souza – Subdelegado
12 Goiânia, Gildemar Jose Bezerra Crispim – Delegado DF, Felipe Musardo Firmino –
13 Subdelegado DF, Wesley Duarte de Oliveira – Delegado Tocantins, Wlainer Silva de Paula –
14 Subdelegado Tocantins. **Item 1 - Aprovação da proposta de pauta:** foi aprovada a pauta. **Item**
15 **2 - Aprovação de justificativa de ausência:** foram aprovadas as justificativas de ausência dos
16 seguintes Conselheiros: Mariana Pires de Campos Telles, Laiane da Silva Santos, João Gabriel
17 Viana de Grazia, Thiago Igor Ferreira Metzker, por motivo de trabalho. **Item 3 - Apreciação e**
18 **aprovação da 301ª, 302 e 303ª Reunião de Diretoria:** foram lidos e aprovados os referidos
19 relatórios. **4.1 - Aprovação do balancete do mês de janeiro/2019:** foi lido e aprovado o
20 referido balancete. **Item 5 - Registros de Pessoa Física - 5.1 - Aprovações dos novos**
21 **registros definitivos:** foram aprovados os registros definitivos nº 117177/04-D, 117178/04-D,
22 117179/04-D, 117180/04-D, 117181/04-D, 117182/04-D, 117183/04-D, 117184/04-D, 117185/04-
23 D, 117186/04-D, 117187/04-D, 117188/04-D, 117189/04-D, 117190/04-D, 117191/04-D,
24 117192/04-D, 117193/04-D, 117194/04-D, 117195/04-D, 117196/04-D, 117197/04-D, 117198/04-
25 D, 117199/04-D, 117200/04-D, 117201/04-D, 117202/04-D, 117203/04-D, 117204/04-D,
26 117205/04-D, 117206/04-D, 117207/04-D, 117208/04-D, 117209/04-D, 117210/04-D, 117211/04-
27 D, 117212/04-D, 117213/04-D, 117214/04-D, 117215/04-D, 117216/04-D, 117217/04-D,
28 117218/04-D, 117219/04-D, 117220/04-D, 117221/04-D, 117222/04-D, 117223/04-D, 117224/04-
29 D, 117225/04-D, 117226/04-D, 117227/04-D, 117228/04-D, 117229/04-D, 117230/04-D,
30 117239/04-D, 117240/04-D, 117241/04-D, 117242/04-D, 117243/04-D, 117244/04-D. **5.1.1 -**
31 **Aprovações dos novos registros provisórios:** foram aprovados os registros provisórios nº
32 117231/04-P, 117232/04-P, 117233/04-P, 117234/04-P, 117235/04-P, 117236/04-P, 117237/04-P,
33 117238/04-P. **5.2 - Aprovação de registro secundário:** foram aprovados os registros
34 secundários nº 043999/RS, 059168/RS, 067073/RS, 068984/RS, 072239/RS, 073098/RS,
35 077409/RS, 079611/RS, 090514/RS, 092290/RS, 095753/RS, 097628/RS, 105075/RS,
36 106048/RS, 116100/RS, 116383/RS. **5.3 - Aprovação de renovação de registro secundário:**
37 foram aprovadas as renovações dos registros secundários nº 018316/RS, 023921/RS,
38 026227/RS, 032693/RS, 043234/RS, 045510/RS, 046329/RS, 051754/RS, 056482/RS,
39 060487/RS, 067736/RS, 068795/RS, 072068/RS, 072815/RS, 073071/RS, 074464/RS,
40 079669/RS, 079564/RS, 079988/RS, 079758/RS, 083379/RS, 098311/RS, 105075/RS,
41 116295/RS, 111061/RS, 113459/RS. **5.4 - Transferência de registro provisório para**
42 **definitivo:** foram aprovadas as transferências dos registros provisórios para registros
43 definitivos nº 112658/04-D e 115044/04-D. **5.5 - Transferência de registro:** foi aprovada a
44 transferência do registro nº 83351/04-D do CRBio-07 para o CRBio-04. Foram aprovadas as
45 transferências dos registros nº 93833/04-D do CRBio-04 para o CRBio-01, 49199/04-D do
46 CRBio-04 para o CRBio-06 e 112587/04-D do CRBio-04 para o CRBio-08. **5.6 - Aprovação de**
47 **licença de registro:** foram aprovadas as licenças dos registros nº 13168/04-D, 16336/04-D,
48 37049/04-D, 44148/04-D, 44263/04-D, 49002/04-D, 57058/04-D, 57766/04-D, 62086/04-D,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

49 62328/04-D, 62891/04-D, 70729/04-D, 70945/04-D, 76328/04-D, 76349/04-D, 76360/04-D,
50 76689/04-D, 76808/04-D, 80224/04-D, 80425/04-D, 80670/04-D, 80794/04-D, 87317/04-D,
51 87785/04-D, 93101/04-D, 93143/04-D, 93703/04-D, 98987/04-D, 104230/04-D, 104277/04-D,
52 104892/04-D, 112066/04-D, 112645/04-D, 112646/04-D, 112748/04-D, 112900/04-D, 112946/04-
53 D, 117070/04-D, 117108/04-D, por doze meses, por não exercerem a profissão. **Registro nº**
54 **49306/04-D:** a Plenária solicitou melhor avaliação e descrição das atividades atualmente
55 desenvolvidas. Processo em diligência e sugerido a Conselheira Edeltrudes Calaça para relatar
56 o processo. **5.7 - Aprovação renovação de licença de registro:** foram aprovadas as
57 renovações de licenças do registro nº 49138/04-D, 57193/04-D, 62194/04-D, 70016/04-D,
58 76583/04-D, 76904/04-D, 93415/04-D, 104254/04-D, 104271/04-D, 104337/04-D, 112061/04-D,
59 112138/04-D, por não exercerem a profissão. **5.8 - Aprovação de cancelamento de registro:**
60 foram aprovados os cancelamentos dos registros nº 02570/04-D, 03427/04-D, 08724/04-D,
61 08735/04-D, 13241/04-D, 13587/04-D, 16130/04-D, 23044/04-D, 30298/04-D, 30371/04-D,
62 30812/04-D, 32024/04-D, 37011/04-D, 37560/04-D, 37907/04-D, 44152/04-D, 44428/04-D,
63 44643/04-D, 44979/04-D, 49435/04-D, 49527/04-D, 49578/04-D, 51119/04-D, 57086/04-D,
64 57627/04-D, 62257/04-D, 62512/04-D, 62516/04-D, 62923/04-D, 62927/04-D, 70139/04-D,
65 70156/04-D, 70261/04-D, 70407/04-D, 70558/04-D, 70902/04-D, 76216/04-D, 76413/04-D,
66 76724/04-D, 76865/04-D, 80324/04-D, 80332/04-D, 80495/04-D, 80677/04-D, 80804/04-D,
67 80828/04-D, 87311/04-D, 87539/04-D, 87555/04-D, 87632/04-D, 87987/04-D, 93314/04-D,
68 93353/04-D, 93519/04-D, 93708/04-D, 98245/04-D, 98398/04-D, 98674/04-D, 98699/04-D,
69 98922/04-D, 104046/04-D, 104249/04-D, 104328/04-D, 104431/04-D, 104583/04-D, 104632/04-
70 D, 104664/04-D, 104673/04-D, 104675/04-D, 104975/04-D, 112113/04-D, 112227/04-D,
71 112445/04-D, 112666/04-D, 112758/04-D, 112975/04-D, por não exercerem a profissão. **5.8.1 -**
72 **Registro nº 51119/04-D:** a ASJUR opina pelo deferimento do pedido de cancelamento, pois as
73 atribuições do cargo de **analista ambiental** do Ministério do Meio Ambiente nos termos da Lei
74 10.410/02, por si só não caracterizam o exercício da profissão da biologia uma vez que estão
75 disciplinadas em documento normativo próprio e bastante para atender ao critério da legalidade
76 estrita, além de não existir na Lei 6684/79 nenhuma atividade privativa da profissão de Biólogo,
77 portanto, não estando caracterizando o exercício da profissão de biólogo: a Plenária defere o
78 pedido de cancelamento. **Registro nº 93073/04-D:** fiscalização opina pelo indeferimento de
79 cancelamento, tendo em vista que a Bióloga está com pesquisa em andamento Mestrado
80 no PPG em Biodiversidade Animal na UFG, o que configura exercício da profissão, nos
81 termos da Lei 6684/79 e Resolução CFBio 227/2010: a Plenária indefere o pedido de
82 cancelamento. **Registro nº 93799/04-D:** a fiscalização opina pelo indeferimento de
83 cancelamento, tendo em vista que o Biólogo atua como Assistente de Projetos no Fundo
84 Brasileiro para Biodiversidade (FUNBIO) no Estado de Rio de Janeiro, o que configura
85 exercício da profissão, nos termos da Lei 6684/79 e Resolução CFBio 227/2010: a Plenária
86 indefere o pedido de cancelamento. **5.9 - Aprovação de cancelamento de registro**
87 **provisório vencido:** foram cancelados os registros nº 112652/04-P, 112653/04-P, 112654/04-P,
88 112655/04-P. **5.10 - Suspensão de licença:** foram aprovadas as suspensões de licenças dos
89 registros nº 57479/04-D, 62133/04-D, 76353/04-D, voltando ao quadro ativo. **5.11 - Reinscrição**
90 **de registro:** foram aprovadas as reinscrições dos registros nº 49878/04-D, 70956/04-D,
91 80078/04-D, 98207/04-D, 98316/04-D, 98434/04-D, 98993/04-D, 112652/04-D, 112730/04-D.
92 **Item 6 - Título de Especialista - 6.1 - Processo nº 028/2018 CRBio 070357/04-D Biólogo**
93 **Henrique Alves Marques na área de Zoologia:** foi lido e aprovado o parecer da
94 Conselheira Juliana Ordones Rêgo, favorável a concessão de Título de Especialista
95 para o Biólogo Henrique Alves Marques na área de Zoologia. **6.2 - Processo nº 029/2018**
96 **CRBio 070943/04-D Biólogo Flávio Dayrell Gontijo na área de Botânica:** foi lido e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

97 aprovado o parecer da Conselheira Juliana Ordones Rêgo, favorável a concessão de Título de
98 Especialista para o Biólogo Flávio Dayrell Gontijo na área de Botânica. **6.3 - Processo nº**
99 **002/2019 CRBio 087325/04-D Bióloga Mariana Neves Moura na área de Botânica:** foi lido e
100 aprovado o parecer da Conselheira Juliana Ordones Rêgo, favorável a concessão de Título de
101 Especialista para a Bióloga Mariana Neves Moura na área de Botânica. **6.4 - Processo nº**
102 **003/2019 CRBio 062520/04-D Biólogo Ricardo Araújo Prudente Pires na área de Zoologia:**
103 foi lido e aprovado o parecer da Conselheira Juliana Ordones Rêgo, favorável a concessão de
104 Título de Especialista para o Biólogo Ricardo Araújo Prudente Pires na área de Zoologia. **6.5 -**
105 **Processo Nº 005/2019 CRBio 080796/04-D Biólogo Anderson Pafume na área de**
106 **Planejamento e Gerenciamento Ambientais:** foi lido e aprovado o parecer da Conselheira
107 Juliana Ordones Rêgo, favorável a concessão de Título de Especialista para o Biólogo
108 Anderson Pafume na área de Planejamento e Gerenciamento Ambientais. **6.6 - Processo Nº**
109 **006/2019 CRBio 057504/04-D Biólogo Jarbas Pereira de Paula na área de Zoologia:** foi lido
110 e aprovado o parecer da Conselheira Juliana Ordones Rêgo, favorável a concessão de Título
111 de Especialista para o Biólogo Jarbas Pereira de Paula na área de Zoologia. **6.7 - Processo Nº**
112 **007/2019 CRBio 057504/04-D Biólogo Jarbas Pereira de Paula na área de Anatomia**
113 **Humana:** foi lido e aprovado o parecer da Conselheira Juliana Ordones Rêgo, favorável a
114 concessão de Título de Especialista para o Biólogo Jarbas Pereira de Paula na área de
115 Anatomia Humana. **6.8 - Processo Nº 008/201 CRBio 087049/04-D Biólogo Felipe Moraes**
116 **Borges na área de Zoologia:** foi lido e aprovado o parecer da Conselheira Juliana Ordones
117 Rêgo, favorável a concessão de Título de Especialista para o Biólogo Felipe Moraes Borges na
118 área de Zoologia. **6.9 - Processo Nº 009/2019 CRBio 117170/04-D Bióloga Taina Regina**
119 **Damaceno Silveira na área de Genética:** foi lido e aprovado o parecer da Conselheira Juliana
120 Ordones Rêgo, favorável a concessão de Título de Especialista para a Bióloga Tainá Regina
121 Damaceno Silveira na área de Genética. **6.10 - Processo Nº 010/2019 CRBio 062634/04-D**
122 **Bióloga Liliam Rodrigues Pinheiro na área de Zoologia:** foi lido e aprovado o parecer da
123 Conselheira Juliana Ordones Rêgo, favorável a concessão de Título de Especialista para a
124 Bióloga Liliam Rodrigues Pinheiro na área de Zoologia. **6.11 - Processo Nº 011/2019 CRBio**
125 **057344/04-D Biólogo Lucas Soares Vilas Boas Ribeiro na área de Planejamento e**
126 **Gerenciamento Ambientais:** foi lido e aprovado o parecer da Conselheira Juliana Ordones
127 Rêgo, favorável a concessão de Título de Especialista para o Biólogo Lucas Soares Vilas Boas
128 Ribeiro na área de Planejamento e Gerenciamento Ambientais. **Item 7 - Registro de Pessoa**
129 **Jurídica - Aprovação de Relator - 7.1 - Processo nº 64640 empresa Hiam Consultoria em**
130 **Recursos Hídricos e Meio Ambiente Eireli/Matriz situada em Belo Horizonte/MG - TRT**
131 **Processo nº 821 Bióloga Luciana Cláudia Neves Melo CRBio 030558/04-D na área de Meio**
132 **Ambiente e Biodiversidade: Gestão Ambiental:** foi aprovado o registro da empresa. Foi lido e
133 aprovado o parecer da fiscalização e homologado pela Conselheira Juliana Ordones Rego
134 favorável à concessão de TRT para a Bióloga Luciana Cláudia Neves Melo CRBio 030558/04-D
135 na área de Meio Ambiente e Biodiversidade: Gestão Ambiental. **7.2 - Processo nº 64655**
136 **empresa Só Reparos Eireli- ME/Matriz situada em Goiânia/GO - TRT Processo nº 828**
137 **Biólogo Luiz Fernando de Carvalho Tavares CRBio 112491/04-D na área de Meio**
138 **Ambiente e Biodiversidade: Controle de Vetores e Pragas:** foi aprovado o registro da
139 empresa. Foi lido e aprovado o parecer da fiscalização e homologado pela Conselheira Juliana
140 Ordones Rego favorável à concessão de TRT para Biólogo Luiz Fernando de Carvalho Tavares
141 CRBio 112491/04-D na área de Meio Ambiente e Biodiversidade: Controle de Vetores e Pragas.
142 **7.3 - Processo nº 64693 empresa Município de Pedra Dourada/Matriz situada em Pedra**
143 **Dourada/MG - TRT Processo nº 831 Bióloga Maria Inês Tederiche Micichelli CRBio**
144 **071171/Rs na área de Meio Ambiente e Biodiversidade: Planejamento, Criação e Gestão**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

145 **de Unidades de Conservação (UC)/ÁREAS Protegidas:** foi aprovado o registro da empresa.
146 Foi lido e aprovado o parecer da fiscalização e homologado pela Conselheira Juliana Ordones
147 Rego favorável à concessão de TRT para Bióloga Maria Inês Tederiche Micichelli CRBio
148 071171/Rs na área de Meio Ambiente e Biodiversidade: Planejamento, Criação e Gestão de
149 Unidades de Conservação (UC)/ÁREAS Protegidas. **7.4 - Processo nº 64700 empresa**
150 **Fundação Biominas/Matriz situada em Belo Horizonte/MG - TRT Processo nº 832 Bióloga**
151 **Sabrina Feliciano Oliveira CRBio 112549/04-D na área de Biotecnologia e Produção:**
152 **Gestão da Qualidade:** foi aprovado o registro da empresa. Foi lido e aprovado o parecer da
153 fiscalização e homologado pela Conselheira Juliana Ordones Rego favorável à concessão de
154 TRT para Bióloga Sabrina Feliciano Oliveira CRBio 112549/04-D na área de Biotecnologia e
155 Produção: Gestão da Qualidade. **7.5 - Processo nº 64701 empresa Clam Engenharia**
156 **Ltda/EPP/Matriz situada em Belo Horizonte/MG - TRT Processo nº834 Biólogo Rodrigo**
157 **Lisboa Costa Puccini CRBio 062515/04-D na área de Meio Ambiente e Biodiversidade:**
158 **Licenciamento Ambiental:** foi aprovado o registro da empresa. Foi lido e aprovado o parecer
159 da fiscalização e homologado pela Conselheira Juliana Ordones Rego favorável à concessão
160 de TRT para Biólogo Rodrigo Lisboa Costa Puccini CRBio 062515/04-D na área de Meio
161 Ambiente e Biodiversidade: Licenciamento Ambiental. **7.6 - Processo nº 64703 empresa**
162 **André Luiz Custódio de Paula 06579435682/ME/Matriz situada em Timóteo/MG - TRT**
163 **Processo nº 835 Biólogo André Luiz Custódio de Paula CRBio 062884/04-D na área de**
164 **Saúde: Controle de Vetores e Pragas:** foi aprovado o registro da empresa. Foi lido e
165 aprovado o parecer da fiscalização e homologado pela Conselheira Juliana Ordones Rego
166 favorável à concessão de TRT para Biólogo André Luiz Custódio de Paula CRBio 062884/04-D
167 na área de Saúde: Controle de Vetores e Pragas. **7.7 - Processo nº 64737 empresa Lopes &**
168 **Cunha Diagnósticos Laboratoriais Ltda/ME/Matriz situada em Igarapé/MG - TRT Processo**
169 **nº 837 Biólogo Walysson Cunha Brito CRBio 104831/04-D na área de Saúde: Análises**
170 **Clínicas:** foi aprovado o registro da empresa. Foi lido e aprovado o parecer da fiscalização e
171 homologado pela Conselheira Juliana Ordones Rego favorável à concessão de TRT para
172 Biólogo Walysson Cunha Brito CRBio 104831/04-D na área de Saúde: Análises Clínicas. **Item**
173 **8 - Registro de Novo TRT – PJ's já registradas - 8.1 - Processo nº 830 Bióloga Viviane**
174 **Alves de Avelar CRBio 016441/04-D na área de Meio Ambiente e Biodiversidade: Controle**
175 **de Vetores e Pragas, da empresa já registrada sob o nº 000304-04/2012 - AAA**
176 **Dedetização Inseta – Eireli/EPP/Matriz situada em Belo Horizonte/MG:** foi lido e aprovado o
177 parecer da fiscalização e homologado pela Conselheira Juliana Ordones Rego favorável à
178 concessão de TRT para Bióloga Viviane Alves de Avelar CRBio 016441/04-D na área de Meio
179 Ambiente e Biodiversidade: Controle de Vetores e Pragas. **8.2 - Processo nº 833 Bióloga**
180 **Priscila Just Pereira CRBio 112279/04-D na área de Meio Ambiente e Biodiversidade:**
181 **Controle de Vetores e Pragas, da empresa já registrada sob o nº 000447-04/2015 -**
182 **Biominas Comércio Importação e Exportação Eireli/EPP/Matriz situada em Belo**
183 **Horizonte/MG:** foi lido e aprovado o parecer da fiscalização e homologado pela Conselheira
184 Juliana Ordones Rego favorável à concessão de TRT para Bióloga Priscila Just Pereira CRBio
185 112279/04-D na área de Meio Ambiente e Biodiversidade: Controle de Vetores e Pragas. **8.3 -**
186 **Processo nº 827 Biólogo Luiz Fernando de Carvalho Tavares CRBio 112491/04-D na área**
187 **de Saúde: Controle de Vetores e Pragas, da empresa já registrada sob o nº 000589-**
188 **04/2017- Terra Forte Controle de Pragas Eireli/EPP/Matriz situada em Goiânia/GO:** foi lido
189 e aprovado o parecer da fiscalização e homologado pela Conselheira Juliana Ordones Rego
190 favorável à concessão de TRT para o Biólogo Luiz Fernando de Carvalho Tavares CRBio
191 112491/04-D na área de Saúde: Controle de Vetores e Pragas. **Item 9 - Cancelamento de**
192 **Pessoa Jurídica - 9.1 - Registro nº 000407-04/2014 Madella & Madella Ltda/ME/Matriz**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

193 **situada em Uberlândia/MG: foi cancelada a pedido. 9.2 - Registro nº 000502-04/2015 FC**
194 **Representação e Comércio de Material Médico-Hospitalar Ltda situada em Brasília/DF: foi**
195 **cancelada a pedido. 9.3 - Registro nº 000508-04/2015 Emergo Brazil Import Importação e**
196 **Distribuição de Produtos Médicos Hospitalares Ltda/Matriz situada em Brasília/DF: foi**
197 **cancelada a pedido. 9. 4 - Registro nº 000605-04/2017 Franco Lima e Guerra Consultoria**
198 **Ambiental e Engenharia Ltda/EPP situada em Brasília/DF: foi cancelada a pedido. 9.5 -**
199 **Registro nº 000608-04/2017 Laboratório João Paulo de Análises Clínicas Ltda/EPP/Filial**
200 **situada em Betim/MG: foi cancelada a pedido. 9.6- Registro nº 000709-04/2018 Laboratório**
201 **João Paulo de Análises Clínicas Ltda - Filial Betim/MG: foi cancelada a pedido. 9.7 -**
202 **Registro nº 000720-04/2018 BML Hospitalar Ltda/ME/Matriz situada em Belo**
203 **Horizonte/MG: foi cancelada a pedido. 9.8 - Registro nº 000747-04/2018 Bio Implantes**
204 **Produtos Médico Hospitalares Ltda/EPP/ Matriz situada em Belo Horizonte/MG: foi**
205 **cancelada a pedido. 9.9 - Registro nº 00578-04/2016 Lizz Ambiental Eireli/ME/Matriz situada**
206 **em Goiânia/GO: colocado em diligência para melhor esclarecimento quanto aos serviços**
207 **prestados na área ambiental. Item 10 - Cancelamento de TRT - 10.1 - Processo nº 74/09**
208 **Biólogo Helder Lúcio Rodrigues Silva na área de Meio Ambiente E Biodiversidade:**
209 **Gestão de Recursos Hídricos e Bacias Hidrográficas e 10.2 - Processo nº 75/09 na área**
210 **de Meio Ambiente e Biodiversidade: Inventário, Manejo e Conservação da Fauna: foram**
211 **cancelados a pedido. 10.3 - Processo nº 26/2014 Biólogo Eduardo Cândido de Carvalho na**
212 **área de Meio Ambiente e Biodiversidade: Controle de Vetores e Pragas: foi cancelado a**
213 **pedido. 10.4 - Processo nº 128/2014 Bióloga Patrícia Gonçalves de Oliveira na área de**
214 **Meio Ambiente e Biodiversidade: Inventário, Manejo e Produção de Espécies da Flora**
215 **Nativa e Exótica: foi cancelado a pedido. 10.5 - Processo nº 507 Bióloga Thaís Augusta de**
216 **Castro na área de Saúde: Controle de Vetores e Pragas: foi cancelado a pedido. 10.6 -**
217 **Processo nº 84 Bióloga Elenice Feher Caraballo na área de Saúde: Gestão da Qualidade:**
218 **foi cancelado a pedido. 10.7 - Processo nº 92 Bióloga Sarah Alves Mundim na área de**
219 **Saúde: Saúde Pública/Vigilância Sanitária: foi cancelado a pedido. 10.8 - Processo nº 464**
220 **Bióloga Tatiane Botelho Mendes na área de Biotecnologia e Produção: Gestão da**
221 **Qualidade: foi cancelado a pedido. 10.9 - Processo nº 561 Biólogo David Castilho de Araújo**
222 **Gianotti na área de Meio Ambiente e Biodiversidade: Controle de Vetores e Pragas:**
223 **Colocado em diligencia para melhor esclarecimento quanto aos serviços prestados na área**
224 **ambiental. 10.10 - Processo nº 601 Bióloga Fabiana Regina Balezio na área de Saúde:**
225 **Análises Clínicas: foi cancelado a pedido. 10.11 - Processo nº 738 Bióloga Fabiana Regina**
226 **Balezio na área de Saúde: Análises Clínicas: foi cancelado a pedido. 10.12 - Processo nº**
227 **751 Bióloga Solange Cristina Uber Busek na área de Biotecnologia e Produção:**
228 **Desenvolvimento, Produção e Comercialização de Materiais, Equipamentos e Kts**
229 **Biológicos: foi cancelado a pedido. 10.13 - Processo nº 793 Bióloga Solange Cristina Uber**
230 **Busek na área de Biotecnologia e Produção: Desenvolvimento, Produção e**
231 **Comercialização de Materiais, Equipamento e Kits Biológicos: foi cancelado a pedido.**
232 **10.14 - Processo nº 596 Biólogo André Alves Matos de Lima na área de Meio Ambiente e**
233 **Biodiversidade: Gestão e Tratamento de Efluentes e Resíduos: foi cancelado a pedido.**
234 **Item 11 - Renovação de TRT: foram renovados os TRTs das empresas Brandt MEio Ambiente**
235 **Ltda, Faculdade de Pará de Minas/Fapam, Visão Ambiental Ltda, Bicho do Mato Meio Ambiente**
236 **Ltda, CMT Engenharia Ltda., Laboratório de Imunologia de Transplantes de Goiás Ltda,**
237 **Laboratório de Imunologia e Transplantes de Uberlândia Ltda/Matriz, Biosave-Diagnóstica**
238 **Ltda/EPP/Matriz, Ekos Planejamento Ambiental Ltda EPP/Matriz, Ambienger Engenharia**
239 **Ambiental Ltda/Matriz, Ambienger Engenharia Ambiental Ltda/Matriz, Instituto Pristino/Matriz,**
240 **Irmandade Nossa Senhora da Conceição de Pará de Minas/Matriz, Preserve Soluções**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04

MG | GO | TO | DF

241 Ambientais Ltda/ME/Matriz, Crop Test - Teste de Produtos Fitossanitários em Agricultura
242 Ltda/ME, MTB - Green Controle de Pragas Ltda/EPP/Matriz, Laboratório Duarte Ltda/EPP/Filial
243 - Unid. 4, Dennys Nycole de Azevedo 78312574115, Biotec - Soluções Ambientais Ltda/ME, Bio
244 Alternativa Consultoria Ambiental Eireli/ME/Matriz, Conserbras Multi Serviços Ltda, Floramax
245 Controle de Pragas Ltda/ME, Vitoria Limpa Fossa e Desentupidora Ltda/ME, Mazza
246 Distribuidora de Cosméticos Ltda/ME/Filial, Gosling e Viterbo Cervejaria Ltda/ME, Paiol -
247 Planejamento e Assessoria Agropecuária Ltda, Paiol - Planejamento e Assessoria Agropecuária
248 Ltda, Dossel Ambiental - Consultoria e Projetos Ltda/Matriz, Instituto de Análises Clínicas Carlos
249 Chagas Ltda/EPP, Instituto de Análises Clínicas Carlos Chagas Ltda/EP/Filial, Instituto de
250 Análises Clínicas Carlos Chagas Ltda/EPP Filial 2, Clini Labor Ltda/EPP/Filial, Laboratório
251 Central de Análises/Eireli/Filial, Dedetizadora Elimina Pragas Ltda/Matriz, Cooperativa de
252 Agricultores Familiares Agroextrativistas de Água Boa II Ltda Coopaab/Matriz, Adca Indústria e
253 Comércio de Material Cirúrgico Ltda/Matriz, Laboratório Bio Clínica Ltda/ME/Matriz, Centro de
254 Biologia Experimental Oceanus Ltda/EPP/Filial, Integratio Mediação Social e Sustentabilidade
255 Ltda, TCA - Tecnologia em Controle Ambiental Ltda, A Ddtiza Ltda, Imuno Laboratório
256 Imunologia de Transplantes Ltda/Matriz, Ddminas Desinsetizadora Ltda/ME/Matriz, Fundo
257 Municipal de Saúde de Aruana/Matriz, DB - Medicina Diagnostica Ltda/Filial, Bocaina Ciências
258 Naturais & Educação Ambiental Ltda/ME/Matriz, A.A.A Dedetização Insetan Ltda/EPP,
259 Laboratório de Genética da Escola de Veterinária da UFMG, Eco Geraes Consultoria Ambiental
260 Ltda, Scholly Latin America Importação e Comércio Ltda Matriz, D. D. Disk Saneamento
261 Ambiental/Ltda/ME/Matriz, T de A Correia/ME/Matriz, Ricardo Siqueira Sardinha da Costa
262 01235178188, Eukarya Consultoria Ambiental/Ltda/ME/Matriz, Multinset Dedetizadora Ltda
263 ME/Matriz, Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe, Cerne Consultoria e
264 Projeto Ltda, Bioma Meio Ambiente Ltda/Matriz, Vida Biotecnologia S/A/Matriz, IBS - Indústria
265 Brasileira de Sucos Ltda/Filial, A Desinsetizadora e Desentupidora Real Tox/Eireli/ME/Matriz,
266 Simile - Instituto de Imunologia Aplicada Ltda/EPP/Matriz, P.A.P. Saúde Ambiental Eireli/ME, M
267 Gonçalves de Oliveira e Cia Ltda/ME, Supremo Dedetização Controle de Pragas, Conservação
268 e Limpeza Ltda/ME, David de Assis Souza Venuto/ME/Matriz. **12 - Comissão de Fiscalização**
269 **do Exercício Profissional – COFEP - 12.1 - ART's protocolizadas no período de 01/02/2019**
270 **a 28/02/2019: 853 ARTs:** foram protocolizadas as ARTs que constam em pastas próprias. **Item**
271 **12.2 - Processos administrativos referentes à 3ª Reunião da COFEP dia 11/03/2019: Item**
272 **12.2.1 – Revisão de Processo: 3.1. Processo de Fiscalização MOFEP nº 681 - Profissional**
273 **atuando junto a Novafarma Indústria Farmacêutica Ltda sem registro e sem ART:** a
274 profissional foi notificada (Termo de Notificação 1508/2017) em 09/01/2018, via
275 correspondência com AR, ao que se estabeleceu prazo de 30 dias para regularização e/ou
276 apresentação de defesa. Transcorrido o prazo sem regularização ou defesa, a profissional foi
277 autuada (Auto de Infração 0040/2018) em 22/02/2018, via correspondência com AR, ao que se
278 estabeleceu prazo de mais 30 dias para regularização e/ou apresentação de defesa.
279 Novamente não houve regularização ou manifestação da profissional. Dessa forma, em
280 atendimento às previsões da Lei 6.684/79, artigos 20, 24 e 25; às previsões da Resolução
281 CFBio 284/2012 e Resolução CFBio 11/2003; a COFEP, em acordo com a relatoria do
282 conselheiro Carlos Frederico Loiola, classificou a ocorrência como uma infração grave à Lei
283 6.684/79, sugerindo ao Presidente do CRBio-04 a aplicação da penalidade de multa
284 equivalente a 3 (três) vezes o valor da anuidade referente ao exercício de 2018, além da
285 representação ao MPE competente por a infração apurada constituir contravenção à Lei
286 6.684/79. Em 07/05/2018 o Plenário do CRBio-04 deferiu pela penalidade sugerida, bem como
287 pela representação junto ao MPE. Em 28/11/2018 a profissional foi cientificada da decisão do
288 plenário e em 18/12/2018 encaminhou recurso apelativo informando que apesar de ser formada



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04

MG | GO | TO | DF

289 em Ciências Biológicas em Licenciatura nunca se inscreveu junto ao referido Conselho, já que
290 não exerce atividades afins que necessitem da inscrição, bem como nunca exerceu nenhuma
291 profissão que fosse essencial ter o registro. Dessa forma, ela entende ser indevida e sem
292 amparo legal a multa aplicada, restando, portanto a necessidade de cancelamento do boleto
293 referente a essa. Considerando a alteração do entendimento jurídico do CRBio-04, o Assessor
294 Jurídico recomenda a revisão administrativa desse processo. Pelo exposto, a COFEP sugere
295 ao Plenário o cancelamento da multa anterior e em atendimento às previsões da Lei 6.684/79,
296 artigos 20, 24 e 25; às previsões da Resolução CFBio 284/2012 e Resolução CFBio 11/2003 e
297 em acordo com a relatoria do conselheiro Emilson Miranda, classifica a ocorrência como
298 infração grave, sugerindo ao plenário o encaminhamento do processo ao Ministério Público
299 Estadual (MPE) competente por a infração apurada constituir contravenção à Lei 6.684/79 e
300 cientificar a Novafarma Indústria Farmacêutica Ltda. A COFEP sugere ainda que a profissional
301 seja comunicada da decisão do Plenário, estabelecendo-se mais 30 dias para regularização,
302 antes do encaminhamento do processo ao MPE e ao contratante: o plenário defere pelo
303 encaminhamento do processo ao Ministério Público Estadual (MPE) competente por a infração
304 apurada constituir contravenção à Lei 6.684/79 e cientificar a Novafarma Indústria Farmacêutica
305 Ltda e que a profissional seja comunicada da decisão do Plenário, estabelecendo-se mais 30
306 dias para regularização, antes do encaminhamento do processo ao MPE e ao contratante.
307 **12.2.2 - Processo de Fiscalização MOFEP nº 683 - Profissional atuando junto a Novafarma**
308 **Indústria Farmacêutica Ltda sem registro e sem ART:** a profissional foi notificada (Termo de
309 Notificação 1510/2017) em 09/01/2018, via correspondência com AR, ao que se estabeleceu
310 prazo de 30 dias para regularização e/ou apresentação de defesa. Transcorrido o prazo sem
311 regularização ou defesa, a profissional foi autuada (Auto de Infração 0041/2018) em
312 22/02/2018, via correspondência com AR, ao que se estabeleceu prazo de mais 30 dias para
313 regularização e/ou apresentação de defesa. Novamente não houve regularização ou
314 manifestação da profissional. Dessa forma, em atendimento às previsões da Lei 6.684/79,
315 artigos 20, 24 e 25; às previsões da Resolução CFBio 284/2012 e Resolução CFBio 11/2003; a
316 COFEP, em acordo com a relatoria do conselheiro Carlos Frederico Loiola, classificou a
317 ocorrência como uma infração grave à Lei 6.684/79, sugerindo ao Presidente do CRBio-04 a
318 aplicação da penalidade de multa equivalente a 3 (três) vezes o valor da anuidade referente ao
319 exercício de 2018, além da representação ao MPE competente por a infração apurada constituir
320 contravenção à Lei 6.684/79. Em 07/05/2018 o Plenário do CRBio-04 deferiu pela penalidade
321 sugerida, bem como pela representação junto ao MPE. Em 28/11/2018 a profissional foi
322 cientificada da decisão do plenário e em 18/12/2018 encaminhou recurso apelativo solicitando o
323 cancelamento da multa, uma vez que estava se registrando junto ao CRBio-04. Considerando a
324 alteração do entendimento jurídico do CRBio-04, o Assessor Jurídico recomendou que o
325 processo ficasse sobrestado e que fosse arquivado caso a profissional se regularizasse.
326 Entretanto, a profissional somente regularizou o registro, estando ainda pendente da emissão
327 da ART. Pelo exposto, a COFEP sugere ao Plenário o cancelamento da multa anterior e em
328 atendimento às previsões da Lei 6.684/79, artigos 20, 21, 24 e 25; às previsões da Resolução
329 CFBio 284/2012 e Resolução CFBio 11/2003; a COFEP, em acordo com a nova relatoria da
330 conselheira Arlete Vieira Silva, classifica a ocorrência como uma infração leve à Lei 6.684/79,
331 sugerindo ao Presidente do CRBio-04 a aplicação da penalidade de advertência, que será
332 convertida em multa equivalente a 25% valor da anuidade referente ao exercício de 2019, caso
333 não ocorra a regularização em até 30 dias do recebimento da advertência: o plenário pela
334 aplicação da penalidade de advertência, que será convertida em multa equivalente a 25% valor
335 da anuidade referente ao exercício de 2019, caso não ocorra a regularização em até 30 dias do
336 recebimento da advertência. **12.2.3 - Processo de Fiscalização MOFEP nº 880 – Profissional**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04

MG | GO | TO | DF

337 **070574/04-D, atuando na Universidade Federal do Tocantins, cancelado por processo**
338 **administrativo e sem ART** : Em 31/07/2018, em resposta a solicitação de lista de profissionais
339 graduados em ciências biológicas, por fiscalização indireta, a Universidade Federal do
340 Tocantins encaminhou lista de graduados em Ciências Biológicas atuantes na instituição. Nesta
341 listagem consta o nome do profissional citado em epígrafe, como ocupante do cargo de
342 Biólogo. Por essa razão, foi enviado ao profissional o Termo de Notificação nº 1693/2018, o
343 qual teve sua via física recebida em 04/12/2018, estabelecido o prazo de 30 dias para
344 regularização ou manifestação. Não houve regularização ou manifestação. Por esse motivo, foi
345 lavrado o Auto de Infração nº 004/2019, o qual teve sua via física recebida em 17/01/2019. Não
346 houve manifestação. Em atendimento às previsões da Lei 6.684/79, artigos 20, 21 24 e 25; às
347 previsões da Resolução CFBio 284/2012 e Resolução CFBio 11/2003; a COFEP, em acordo
348 com a relatoria do conselheiro Emilson Miranda, classifica a ocorrência como infração grave à
349 Lei 6.684/79, sugerindo ao plenário o encaminhamento do processo ao Ministério Público
350 Estadual (MPE) competente por a infração apurada constituir contravenção à Lei 6.684/79 e
351 cientificar a Universidade Federal do Tocantins. A COFEP sugere ainda que o profissional seja
352 comunicado da decisão do Plenário, estabelecendo-se mais 30 dias para regularização, antes
353 do encaminhamento do processo ao MPE e certificação do contratante: o plenário defere pelo
354 encaminhamento do processo ao Ministério Público Estadual (MPE) competente por a infração
355 apurada constituir contravenção à Lei 6.684/79 e cientificar a Universidade Federal do
356 Tocantins e que o profissional seja comunicado da decisão do Plenário, estabelecendo-se mais
357 30 dias para regularização, antes do encaminhamento do processo ao MPE e certificação do
358 contratante .**12.2.4 - Processo de Fiscalização MOFEP nº 860 – 000148/DFISC, atuando na**
359 **Prefeitura Municipal de Caçu/ GO, sem registro e sem ART**: Em 21/09/2018, em resposta a
360 solicitação de lista de profissionais graduados em ciências biológicas, por fiscalização indireta,
361 a Prefeitura Municipal de Caçu/GO encaminhou lista de graduados em Ciências Biológicas
362 atuantes na instituição. Nesta listagem consta o nome da profissional citada em epígrafe, como
363 ocupante do cargo de Bióloga. Por essa razão, foi enviado à profissional o Termo de Notificação
364 nº 1673/2018, o qual teve sua via física recebida em 07/12/2018, estabelecido o prazo de 30
365 dias para regularização ou manifestação. Não houve regularização ou manifestação. Por esse
366 motivo, foi lavrado o Auto de Infração nº 0015/2019, o qual teve sua via física recebida em
367 17/01/2019. Não houve manifestação. Em atendimento às previsões da Lei 6.684/79, artigos
368 20, 21, 24 e 25; às previsões da Resolução CFBio 284/2012 e Resolução CFBio 11/2003; a
369 COFEP, em acordo com a relatoria do conselheiro Emilson Miranda, classifica a ocorrência
370 como infração grave à Lei 6.684/79, sugerindo ao plenário o encaminhamento do processo ao
371 Ministério Público Estadual (MPE) competente por a infração apurada constituir contravenção à
372 Lei 6.684/79 e cientificar a Prefeitura Municipal de Caçu/ GO. A COFEP sugere ainda que a
373 profissional seja comunicada da decisão do Plenário, estabelecendo-se mais 30 dias para
374 regularização, antes do encaminhamento do processo ao MPE e certificação do contratante: o
375 plenário defere pelo encaminhamento do processo ao Ministério Público Estadual (MPE)
376 competente por a infração apurada constituir contravenção à Lei 6.684/79 e cientificar a
377 Prefeitura Municipal de Caçu/ GO e que a profissional seja comunicada da decisão do Plenário,
378 estabelecendo-se mais 30 dias para regularização, antes do encaminhamento do processo ao
379 MPE e certificação do contratante .**12.2.5 - Processo de Fiscalização MOFEP nº 853 –**
380 **Profissional - 000143/DFISC, atuando na Prefeitura Municipal de Trindade/GO, sem**
381 **registro e sem ART**: Em 24/09/2018, em resposta a solicitação de lista de profissionais
382 graduados em ciências biológicas, por fiscalização indireta, a Prefeitura Municipal de
383 Trindade/GO encaminhou lista de graduados em Ciências Biológicas atuantes na instituição.
384 Nesta listagem consta o nome da profissional citada em epígrafe, como ocupante do cargo de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

385 Gerente de Educação Ambiental. Por essa razão, foi enviado à profissional o Termo de
386 Notificação nº 1668/2018, o qual teve sua via física recebida em 28/11/2018, estabelecido o
387 prazo de 30 dias para regularização ou manifestação. Não houve regularização ou
388 manifestação. Por esse motivo, foi lavrado o Auto de Infração nº 0001/2019, o qual teve sua via
389 física recebida em 17/01/2019. Não houve manifestação. Em atendimento às previsões da Lei
390 6.684/79, artigos 20, 21, 24 e 25; às previsões da Resolução CFBio 284/2012 e Resolução
391 CFBio 11/2003; a COFEP, em acordo com a relatoria do conselheiro Emilson Miranda, classifica
392 a ocorrência como infração grave à Lei 6.684/79, sugerindo ao plenário o encaminhamento do
393 processo ao Ministério Público Estadual (MPE) competente por a infração apurada constituir
394 contravenção à Lei 6.684/79 e cientificar a Prefeitura Municipal de Trindade/GO. A COFEP
395 sugere ainda que o profissional seja comunicado da decisão do Plenário, estabelecendo-se
396 mais 30 dias para regularização, antes do encaminhamento do processo ao MPE e
397 cientificação do contratante: o plenário defere pelo encaminhamento do processo ao Ministério
398 Público Estadual (MPE) competente por a infração apurada constituir contravenção à Lei
399 6.684/79 e cientificar a Prefeitura Municipal de Trindade/GO e que o profissional seja
400 comunicado da decisão do Plenário, estabelecendo-se mais 30 dias para regularização, antes
401 do encaminhamento do processo ao MPE e cientificação do contratante. **12.2.6- Processo de**
402 **Fiscalização MOFEP nº 870 – CRBio 030316/04-D, atuando na Prefeitura Municipal de**
403 **Palmas (TO) sem ART e em inadimplência:** Em 24/10/2018, em resposta a solicitação de lista
404 de profissionais graduados em ciências biológicas, por fiscalização indireta, a Prefeitura
405 Municipal de Palmas (TO) encaminhou lista de graduados em Ciências Biológicas atuantes na
406 Instituição. Nesta listagem consta o nome do biólogo citado em epígrafe, como ocupante do
407 cargo de Analista em Saúde. Por essa razão, foi enviado à profissional o Termo de Notificação
408 nº 1683/2018, o qual teve sua via física recebida em 07/12/2018, estabelecido o prazo de 30
409 dias para regularização ou manifestação. Não havendo regularização ou apresentação de
410 defesa dentro do prazo, foi lavrado o Auto de Infração nº 0003/2019, que teve sua via física
411 recebida em 21/01/2019. Não houve manifestação ou regularização. Em atendimento às
412 previsões da Lei 6.684/79, artigos 20, 24 e 25; às previsões da Resolução CFBio 284/2012 e
413 Resolução CFBio 11/2003; a COFEP, em acordo com a relatoria da conselheira Arlete Vieira
414 Silva, classifica a ocorrência como uma infração leve à Lei 6.684/79, sugerindo ao Presidente
415 do CRBio-04 a aplicação da penalidade de advertência, que será convertida em multa
416 equivalente a 25% valor da anuidade referente ao exercício de 2019, caso não ocorra a
417 regularização em até 30 dias do recebimento da advertência: o plenário defere pela aplicação
418 da penalidade de advertência, que será convertida em multa equivalente a 25% valor da
419 anuidade referente ao exercício de 2019, caso não ocorra a regularização em até 30 dias do
420 recebimento da advertência. **12.2.7 - Processo de Fiscalização MOFEP nº 898 – CRBio**
421 **076174/04-D, atuando na Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, sem ART e em**
422 **inadimplência:** Em 27/09/2018, em resposta a solicitação de lista de profissionais graduados
423 em ciências biológicas, por fiscalização indireta, a Prefeitura Municipal de Santa Helena de
424 Goiás encaminhou lista de graduados em Ciências Biológicas atuantes na Instituição. Nesta
425 listagem consta o nome do biólogo citado em epígrafe, como ocupante do cargo de Secretário
426 Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos. Por essa razão, foi enviado à profissional o
427 Termo de Notificação nº 1719/2018, o qual teve sua via física recebida em 07/12/2018,
428 estabelecendo-se o prazo de 30 dias corridos para manifestação ou regularização. Não
429 havendo defesa ou manifestação, foi lavrado o Auto de Infração nº 0010/2019, momento em
430 que a prefeitura se manifestou via e-mail discordando da necessidade de registro e ART do
431 Biólogo, alegando tratar-se de cargo político, com função de gestão/ administração pública. Na
432 ocasião a fiscalização esclareceu que tanto cargos do setor público quanto do setor privado,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04

MG | GO | TO | DF

433 mesmo que em atividades administrativas/gerenciais, são passíveis de registro e ART. A
434 fiscalização também esclareceu que, em caso de discordância, o(a) próprio(a) biólogo(a)
435 deveria formular defesa pessoal e encaminhar ao CRBio, no prazo estipulado no auto. Não
436 houve manifestação ou regularização. Em atendimento às previsões da Lei 6.684/79, artigos
437 20, 24 e 25; às previsões da Resolução CFBio 284/2012 e Resolução CFBio 11/2003; a
438 COFEP, em acordo com a relatoria da conselheira Arlete Vieira Silva, classifica a ocorrência
439 como uma infração leve à Lei 6.684/79, sugerindo ao Presidente do CRBio-04 a aplicação da
440 penalidade de advertência, que será convertida em multa equivalente a 25% valor da anuidade
441 referente ao exercício de 2019, caso não ocorra a regularização em até 30 dias do recebimento
442 da advertência: o plenário defere pela aplicação da penalidade de advertência, que será
443 convertida em multa equivalente a 25% do valor da anuidade referente ao exercício de 2019,
444 caso não ocorra a regularização em até 30 dias do recebimento da advertência .**12.2.8 -**
445 **Processo de Fiscalização MOFEP nº 876 – CRBio 036270/04-D, atuando como Analista em**
446 **Saúde, na Prefeitura Municipal de Palmas (TO) com registro suspenso por processo**
447 **administrativo e sem ART:** Em 24/10/2018, em resposta a solicitação de lista de profissionais
448 graduados em ciências biológicas por fiscalização indireta, a Prefeitura Municipal de Palmas
449 encaminhou lista de graduados em Ciências Biológicas atuantes na Instituição. Nesta listagem
450 consta o nome da bióloga citada em epígrafe, como ocupante do cargo de Analista em Saúde -
451 Biólogo. Por essa razão, foi enviado à profissional o Termo de Notificação nº 1689/2018, o qual
452 teve sua via física recebida em 04/12/2018, estabelecido o prazo de 30 dias para regularização
453 ou manifestação. Não havendo regularização ou apresentação de defesa dentro do prazo, foi
454 lavrado o Auto de Infração nº 0002/2019, que teve sua via física recebida em 22/01/2019,
455 ficando estabelecidos mais 30 dias para regularização. Não houve manifestação ou
456 regularização. Em atendimento às previsões da Lei 6.684/79, artigos 20, 21, 24 e 25; às
457 previsões da Resolução CFBio 284/2012 e Resolução CFBio 11/2003; a COFEP, em acordo
458 com a relatoria da conselheira Arlete Vieira Silva, classifica a ocorrência como uma infração
459 grave à Lei 6.684/79, sugerindo ao Presidente do CRBio-04 a aplicação da penalidade de
460 advertência, que será convertida em multa equivalente a três vezes o valor da anuidade
461 referente ao exercício de 2019, caso não ocorra a regularização em até 30 dias do recebimento
462 da advertência: o plenário defere pela aplicação da penalidade de advertência, que será
463 convertida em multa equivalente a três vezes o valor da anuidade referente ao exercício de
464 2019, caso não ocorra a regularização em até 30 dias do recebimento da advertência .**12.2.9 -**
465 **Processo de Fiscalização MOFEP nº 895 – Pessoa Jurídica 005935/PJ-CAD, em atividade**
466 **nas áreas da Biologia, sem Registro e sem Responsável Técnico:** Em 21/09/2018, em
467 resposta a solicitação de lista de profissionais graduados em ciências biológicas por
468 fiscalização indireta, a Sra. Rosângela Rios, CRBio 01928/04-D, proprietária da empresa,
469 enviou lista dos profissionais de seu quadro funcional e informou que entre eles não constavam
470 graduados em Ciências Biológicas. Verificamos que a Sra. Rosângela é regularmente
471 registrada junto ao CRBio-04, porém a PJ em epígrafe não possui registro no conselho e,
472 consequentemente, não possui Responsável Técnico. Por essa razão, foi enviado à PJ o Termo
473 de Notificação nº 1716/2018, o qual teve sua via física recebida em 01/12/2018, estabelecido o
474 prazo de 30 dias para regularização ou manifestação. Não havendo regularização ou
475 manifestação formal dentro do prazo, foi lavrado o Auto de Infração nº 0016/2019, que teve sua
476 via física recebida em 15/01/2019, ficando estabelecidos mais 30 dias para regularização. Não
477 houve manifestação ou regularização. Em atendimento às previsões da Lei 6.684/79, artigos
478 20, 24 e 25; às previsões da Resolução CFBio 284/2012 e Resolução CFBio 115/2007; a
479 COFEP, em acordo com a relatoria da conselheira Arlete Vieira da Silva, classifica a ocorrência
480 como infração grave à Lei 6.684/79, sugerindo ao plenário o encaminhamento do processo ao



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04

MG | GO | TO | DF

481 MPE competente por a infração apurada constituir contravenção à Lei 6.684/79. A COFEP
482 sugere ainda que a empresa seja comunicada da decisão do Plenário, estabelecendo-se mais
483 30 dias para regularização, antes do encaminhamento do processo ao MPE: o plenário defere
484 pelo encaminhamento do processo ao MPE competente por a infração apurada constituir
485 contravenção à Lei 6.684/79 e que a empresa seja comunicada da decisão do Plenário,
486 estabelecendo-se mais 30 dias para regularização, antes do encaminhamento do processo ao
487 MPE. **12.2.10 - Processo de Fiscalização MOFEP nº 771 – CRBio 030128/04-D, atuando**
488 **junto à Prefeitura Municipal de Governador Valadares (MG) sem ART:** Em 19/07/2018, em
489 resposta ao Ofício CRBio-04 nº 03334/18-SEDE (Fiscalização Indireta), a Prefeitura Municipal
490 de Governador Valadares (MG) encaminha demonstrativo de graduados em Ciências
491 Biológicas atuantes na Instituição. Nesta comunicação consta o nome da profissional citada em
492 epígrafe, como ocupante do cargo de Técnico Superior Saúde - Biólogo, atuando sem ART. Por
493 essa razão, foi enviado à profissional o Termo de Notificação nº 1123/2018, o qual teve sua via
494 física recebida em 17/09/2018, sendo estabelecido o prazo de 30 dias para regularização ou
495 manifestação. Não havendo regularização ou apresentação de defesa dentro do prazo, foi
496 lavrado o Auto de Infração nº 1581/2018, que teve sua via física recebida em 09/01/2019,
497 ficando estabelecidos mais 30 dias para regularização. Não houve manifestação. Dessa forma,
498 em atendimento às previsões da Lei 6.684/79, artigos 20, 21, 24 e 25; às previsões da
499 Resolução CFBio 284/2012 e Resolução CFBio 11/2003; a COFEP, em acordo com a relatoria
500 da conselheira Arlete Vieira da Silva, classifica a ocorrência como infração leve à Lei 6.684/79,
501 sugerindo ao plenário do CRBio-04 a aplicação da penalidade de advertência, a ser convertida
502 em multa equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da anuidade referente ao
503 exercício de 2019, caso não ocorra a regularização em até 30 dias do recebimento da
504 advertência: o plenário defere pela aplicação da penalidade de advertência, a ser convertida em
505 multa equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da anuidade referente ao exercício
506 de 2019, caso não ocorra a regularização em até 30 dias do recebimento da advertência.
507 **12.2.11 - Processo de Fiscalização MOFEP nº 780 – CRBio 104161/04-D, atuando junto à**
508 **Fiocruz-Brasília com registro suspenso por processo administrativo, em inadimplência e**
509 **sem ART:** Em 30/07/2018, em resposta ao Ofício CRBio-04 nº 04494/18-SEDE (Fiscalização
510 Indireta), a Fiocruz-Brasília encaminha lista de graduados em Ciências Biológicas atuantes na
511 Instituição. Nesta listagem consta o nome da profissional citada em epígrafe, tendo vínculo de
512 Bolsista. No currículo lattes da profissional, atualizado em jul/2018, é informado que esta atua
513 como bolsista, com enquadramento funcional como Pesquisadora. Por essas razões, foi
514 enviado à profissional o Termo de Notificação nº 1140/2018, o qual teve sua via física recebida
515 em 10/12/2018, sendo estabelecido o prazo de 30 dias para regularização ou manifestação.
516 Entre o envio da notificação via eletrônica (e-mail) e o recebimento da via física, a profissional
517 entrou em contato buscando esclarecimentos, foi orientada, quitou parcela dos débitos em
518 aberto, retornando seu registro à situação de ativo. No entanto, não houve registro da ART. Por
519 essa razão, foi lavrado o Auto de Infração nº 0020/2019, que teve sua via física recebida em
520 22/01/2019, ficando estabelecidos mais 30 dias para regularização. A ART não foi protocolada
521 dentro do prazo. Dessa forma, em atendimento às previsões da Lei 6.684/79, artigos 20, 21, 24
522 e 25; às previsões da Resolução CFBio 284/2012 e Resolução CFBio 11/2003; a COFEP, em
523 acordo com a relatoria da conselheira Arlete Vieira da Silva, classifica a ocorrência como
524 infração leve à Lei 6.684/79, sugerindo ao plenário do CRBio-04 a aplicação da penalidade de
525 advertência, a ser convertida em multa equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da
526 anuidade referente ao exercício de 2019, caso não ocorra a regularização em até 30 dias do
527 recebimento da advertência: o plenário defere pela aplicação da penalidade de advertência, a
528 ser convertida em multa equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da anuidade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04

MG | GO | TO | DF

529 referente ao exercício de 2019, caso não ocorra a regularização em até 30 dias do recebimento
530 da advertência. **12.2.12 - Processo de Fiscalização MOFEP nº 800 – Cervejaria Monte Verde**
531 **Ltda - ME, funcionando sem registro em Conselho de Classe e sem Responsável**
532 **Técnico:** Em 12/07/2018, em decorrência do protocolo da ART nº 2018/06369, foi verificado
533 que a pessoa jurídica citada em epígrafe não possui registro no CRBio. Na ocasião, o Biólogo
534 autor da ART foi questionado se respondia pela empresa ou apenas por sua atividade técnica
535 individual. Foi respondido que respondia apenas individualmente. Na sequência foi orientado,
536 conforme preconiza o MOFEP, sobre a necessidade do registro da pessoa jurídica. Por essas
537 razões, em 07/08/2018, foi enviado à empresa o Termo de Notificação 1160/2018, o qual teve
538 sua via física recebida em 19/09/2018, ao que se estabeleceu prazo de 30 dias para
539 regularização e/ou apresentação de defesa. Não havendo regularização ou apresentação de
540 defesa dentro do prazo, foi lavrado o Auto de Infração 1579/2018, enviado via correspondência
541 com AR, recebido em 09/01/2019, ao que se estabeleceu prazo de mais 30 dias para
542 regularização. Não houve manifestação. Em atendimento às previsões da Lei 6.684/79, artigos
543 20, 24 e 25; às previsões da Resolução CFBio 284/2012 e Resolução CFBio 115/2007; a
544 COFEP, em acordo com a relatoria do conselheiro Emilson Miranda, classifica a ocorrência
545 como infração grave à Lei 6.684/79, sugerindo ao plenário o encaminhamento do processo ao
546 Ministério Público Estadual (MPE) competente por a infração apurada constituir contravenção à
547 Lei 6.684/79. A COFEP sugere ainda que a empresa seja comunicada da decisão do Plenário,
548 estabelecendo-se mais 30 dias para regularização, antes do encaminhamento do processo ao
549 MPE: o plenário defere pelo encaminhamento do processo ao Ministério Público Estadual
550 (MPE) competente por a infração apurada constituir contravenção à Lei 6.684/79. A COFEP
551 sugere ainda que a empresa seja comunicada da decisão do Plenário, estabelecendo-se mais
552 30 dias para regularização, antes do encaminhamento do processo ao MPE. **12.2.13 -**
553 **Processo de Fiscalização MOFEP nº 866 – CRBio 070866/04-D, atuando junto ao BIOCOR**
554 **HOSPITAL DE DOENCAS CARDIOVASCULARES LTDA sem ART:** Em 13/11/2018, em
555 resposta ao Ofício CRBio-04 nº 05806/18-SEDE (Fiscalização Indireta), o BIOCOR HOSPITAL
556 DE DOENCAS CARDIOVASCULARES LTDA encaminha demonstrativo de graduados em
557 Ciências Biológicas atuantes na Instituição. Nesta comunicação consta o nome da profissional
558 citada em epígrafe, como ocupante do cargo de Bióloga, atuando sem ART. Por essa razão, foi
559 enviado à profissional o Termo de Notificação nº 1679/2018, o qual teve sua via física recebida
560 em 06/12/2018, sendo estabelecido o prazo de 30 dias para regularização ou manifestação.
561 Não havendo regularização ou apresentação de defesa dentro do prazo, foi lavrado o Auto de
562 Infração nº 0023/2019, que teve sua via física recebida em 22/01/2019, ficando estabelecidos
563 mais 30 dias para regularização. Não houve manifestação. Dessa forma, em atendimento às
564 previsões da Lei 6.684/79, artigos 20, 21, 24 e 25; às previsões da Resolução CFBio 284/2012
565 e Resolução CFBio 11/2003; a COFEP, em acordo com a relatoria da conselheira Arlete Vieira
566 da Silva, classifica a ocorrência como infração leve à Lei 6.684/79, sugerindo ao plenário do
567 CRBio-04 a aplicação da penalidade de advertência, a ser convertida em multa equivalente a
568 25% (vinte e cinco por cento) do valor da anuidade referente ao exercício de 2019, caso não
569 ocorra a regularização em até 30 dias do recebimento da advertência: o plenário defere pela
570 aplicação da penalidade de advertência, a ser convertida em multa equivalente a 25% (vinte e
571 cinco por cento) do valor da anuidade referente ao exercício de 2019, caso não ocorra a
572 regularização em até 30 dias do recebimento da advertência. **12.2.14 - Processo de**
573 **Fiscalização MOFEP nº 877 – CRBio 112246/04D, atuando na Universidade Federal do**
574 **Tocantins em inadimplência:** Em 31/07/2018, em resposta a solicitação de lista de
575 profissionais graduados em ciências biológicas, por fiscalização indireta, a Universidade
576 Federal do Tocantins encaminhou lista de graduados em Ciências Biológicas atuantes na



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

577 Instituição. Nesta listagem consta o nome do profissional citado em epígrafe, como ocupante do
578 cargo de Biólogo. Por essa razão, foi enviado ao profissional o Termo de Notificação nº
579 1690/2018, o qual teve sua via física recebida em 07/12/2018, estabelecido o prazo de 30 dias
580 para regularização ou manifestação. Não havendo regularização ou apresentação de defesa
581 dentro do prazo, foi lavrado o Auto de Infração nº 0013/2019, que teve sua via física recebida
582 em 17/01/2019, estabelecido o prazo de mais 30 dias para manifestação ou regularização. Não
583 houve manifestação ou regularização. Em atendimento às previsões da Lei 6.684/79, artigos
584 20, 24 e 25; às previsões da Resolução CFBio 284/2012, a COFEP, em acordo com a relatoria
585 da conselheira Arlete Vieira Silva, classifica a ocorrência como uma infração leve à Lei
586 6.684/79, sugerindo ao Presidente do CRBio-04 a aplicação da penalidade de advertência, que
587 será convertida em multa equivalente a 25%(vinte e cinco) do valor da anuidade referente ao
588 exercício de 2019, caso não ocorra a regularização em até 30 dias do recebimento da
589 advertência: o plenário defere pela aplicação da penalidade de advertência, que será convertida
590 em multa equivalente a 25% (vinte e cinco) do valor da anuidade referente ao exercício de
591 2019, caso não ocorra a regularização em até 30 dias do recebimento da advertência. **Item 13 -**
592 **Informes: 13.1 - Reunião do CFBio de fevereiro/2019:** Foram dados informes da Reunião.
593 **Item 14 – Outros - 14.1 - Homologação da Portaria CRBio-04 nº 152 que designa membros**
594 **para a Comissão de Formação e Aperfeiçoamento Profissional – CFAP:** o plenário
595 referenda a devida Portaria. **14.1.2 - Homologação da Portaria CRBio-04 nº 153/2019 que**
596 **revoga a Portaria 147/2018 sobre a competência do Profissional Biólogo para**
597 **coordenação, execução e elaboração de Processos de Outorgas de Água e atividades a**
598 **correlatas:** o plenário referenda a devida Portaria. **Item 15 - Impacto Financeiro da criação**
599 **do Novo Regional:** o Conselheiro Gladstone expôs a metodologia do estudo em andamento.
600 **Item 16 - Impacto financeiro da Implantação do PCCS - Plano de Carreira, Cargos e**
601 **Salários:** o Conselheiro Evandro explicou os motivos da não conclusão do estudo de
602 **impacto financeiro e afirmou que em maio apresentará a proposta. Item 15 - Quadriênio**
603 **2015 a 2019 - Gestão Ética & Ação –** foram apresentadas as atividades da CODIV. **Item 16-**
604 **Demandas Delegacias:** foi solicitado o fornecimento do sistema operacional administrativo.
605 Não havendo mais nada a tratar, o Presidente Tales Heliodoro Viana declarou encerrada a
606 sessão, às 16:00 horas da qual eu, Conselheiro Secretário Evandro Freitas Bouzada, lavrei a
607 presente ata, que após lida e aprovada, segue assinada e rubricada por mim e assinada pelos
608 demais Conselheiros presentes. Belo Horizonte, 15 de março de 2019.

609 **Membros Efetivos:**

610 Tales Heliodoro Viana
611 Arlete Vieira da Silva - Ausência justificada
612 Gladstone Correa de Araújo
613 Evandro Freitas Bouzada
614 Bruce Amir Dacier Lobato de Almeida
615 Carlos Frederico Loiola
616 Edeltrudes Maria Valadares Calaça Câmara - Ausente
617 Helena Lúcia Menezes Ferreira
618 Mariana Pires de Campos Telles - Ausência justificada
619 Renata Maria Strozi Alves Meira



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

620 **Membros Suplentes**

621 Afonso Pelli

622 Aneliza de Almeida Miranda Melo

623 Elias Manna Teixeira

624 Emilson Miranda

625 João Gabriel Viana de Grazia- Ausência justificada

626 Juliana Ordones Rego

627 Laiane da Silva Santos- Ausência justificada

628 Meriele C.Costa Rodrigues Oliveira

629 Thiago Igor Ferreira Metzker- Ausência justificada

630 Wenderson Francisco de Almeida

631 **Delegados e Subdelegados**

632 Humberto Ribeiro de Souza – Subdelegado Goiânia

633 Felipe Musardo Firmino – Subdelegado DF

634 Gildemar Jose Bezerra Crispim – Delegado DF

635 Wesley Duarte de Oliveira – Delegado Tocantins

636 Wlainer Silva de Paula – Subdelegado Tocantins